

PROJETO N.º 1514 DE 1965

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

(DO SENADO FEDERAL)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.

Autoriza o Poder Executivo a emitir selos postais com a efígie
de Carlos Chagas.

DESPACHO: JUSTICA - TRANSPORTES

A Comissão de Justiça em 9 de dezembro de 1963

DISTRIBUIÇÃO

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:.....

Autor:.....

Discussão única.....

Discussão inicial.....

Discussão final.....

Redação final.....

Remessa ao Senado.....

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

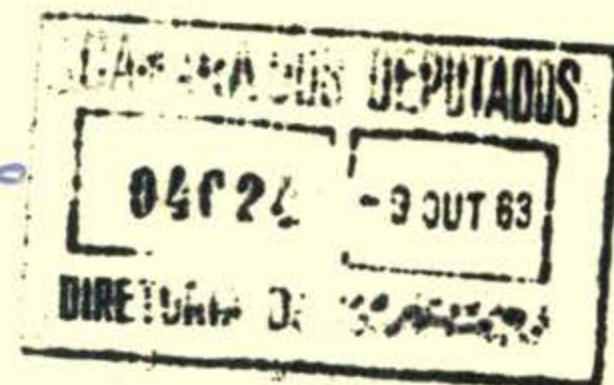
Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

a Diretoria de Comunicações

Em 9-10-63

Adalberto C. Sena

1º Secretário



678

9 de outubro de 1963

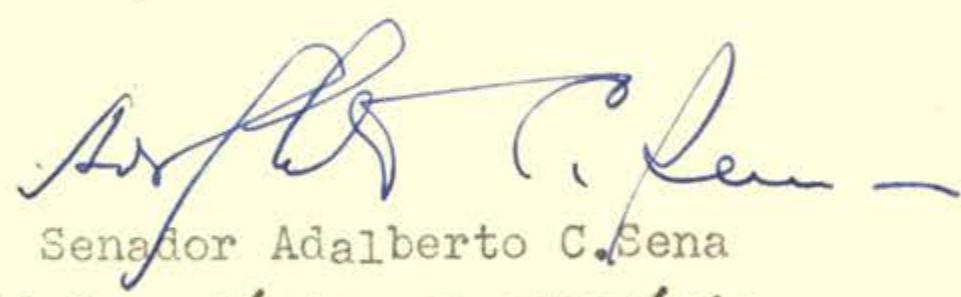
29 OUT 63



Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 68, da Constituição Federal, o projeto de lei do Senado nº 21, de 1959, constante do autógrafo junto, que autoriza o Poder Executivo a emitir selos postais com a efígie de Carlos Chagas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e distinta consideração.


Senador Adalberto C. Sena
1º Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Bonifácio

Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

AVB/

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1514/63

Autoriza o Poder Executivo a emitir selos postais com a efígie de Carlos Chagas.

(Do Senado Federal)

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes
Comunicações e Obras Públicas)

As Comissões de Constituição e Justiça
e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.
Em 29/10/63.

Kennedy

Autoriza o Poder Executivo a emitir
selos postais com a efígie de Carlos Chagas.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a emitir selos postais com a efígie de Carlos Chagas e a legenda "Carlos Chagas - Glória da Medicina Brasileira", para perene consagração da descoberta do agente da trypanosomíase humana e dos trabalhos levados a efeito para o perfeito conhecimento dessa moléstia.

Art. 2º - Os selos a que se refere o artigo anterior terão caráter permanente e valor correspondente ao da taxa mínima da correspondência comum de porte simples.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 9 DE OUTUBRO DE 1963

Auro Moura Andrade
Presidente do Senado Federal



Autoriza o Poder Executivo a emitir selos postais com a efígie de Carlos Chagas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a emitir selos postais com a efígie de Carlos Chagas e a legenda "Carlos Chagas - Glória da Medicina Brasileira", para perene consagração da descoberta do agente da trypanosomiase humana e dos trabalhos levados a efeito para o perfeito conhecimento dessa moléstia.

Art. 2º - Os selos a que se refere o artigo anterior terão caráter permanente e valor correspondente ao da taxa mínima da correspondência comum de porte simples.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 9 DE OUTUBRO DE 1963

Auro Moura Andrade

Presidente do Senado Federal



SENADO FEDERAL



PARECER

Nº 506, de 1963

Redação, para discussão suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1959.

Relator: Sr. Júlio Leite.

A Comissão apresenta a redação, para discussão suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1959, que autoriza o Poder Executivo a emitir selos postais com a efígie de Carlos Chagas.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 1963. — *Dix Huit Rosado, Presidente. — Júlio Leite, Relator. — Walferdo Gurgel.*

ANEXO AO PARECER Nº 506-63

Redação para discussão suplementar do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1959, que autoriza

o Poder Executivo a emitir selos postais com a efígie de Carlos Chagas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a emitir selos postais com a efígie de Carlos Chagas e a legenda "Carlos Chagas — Glória da Medicina Brasileira", para perene consagração da descoberta do agente da trypanosomíase humana e dos trabalhos levados a efeito para o perfeito conhecimento dessa moléstia.

Art. 2º Os selos a que se refere o artigo anterior terão caráter permanente e valor correspondente ao da taxa mínima da correspondência comum de porte simples.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer publicado no D.C.N. de 27 de setembro de 1963.



6

SENADO FEDERAL



PARECERES

Nºs 447, 448, 449 e 450, de 1963

Nº 447, DE 1963

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1959, que autoriza o Poder Executivo a emitir selo comemorativo do cinqüentenário da descoberta, por Carlos Chagas, do agente da trypanosomiase humana.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

Ao Projeto de Lei do Senado, de nº 21, de 1959, sobre cuja constitucionalidade esta Comissão opinou favoravelmente, por parecer de 24 de Junho daquele ano, foi apresentada, em plenário, emenda substitutiva, no sentido de retirar aos sés os que a proposição manda emitir o caráter de homenagem pelo "cinqüentenário" da descoberta, por Carlos Chagas, do agente da trypanosomiase humana, passando à sete homenagem ao sacerdote brasileiro, por suas magníficas contribuições para a ciência médica engrandecendo, no estrangeiro, o nome da sua pátria.

Nada há a opôr à emenda do ponto de vista jurídico-constitucional.

Sala das Comissões, 16 de maio de 1963. — Milton Campos, Presidente. — Aloysio de Carvalho, Relator. — Johaphat Marinho. — Wilson Gonçalves. — Eurico Rezende.

Nº 448, DE 1963

Da Comissão de Educação e Cultura sobre a Emenda Substitutiva oferecida pelo Senador Catete Pinheiro ao Projeto de Lei

nº 21-59, que "autoriza o Poder Executivo a emitir selo comemorativo do cinqüentenário da descoberta, por Carlos Chagas ao agente da trypanosomiase humana".

Relator: Sr. Adalberto Sena.

Com a apresentação da presente emenda, teve-se óbviamente o intuito de contornar a dificuldade apontada pela Comissão de Finanças, ao evidenciar que o Projeto nº 21-59 já perdera, por força de sua morosa tramitação, a prevista oportunidade de ser convertido em lei.

E ainda que, para tal fim, se tivesse preferido reformulá-lo em termos de providências mais duradouras do que a originalmente proposta para a comemoração em apreço. — O fato é que, nem por isso, redundou a emenda em alteração do projeto que requeria novo estudo, pertinente a esta Comissão.

Foi êsses motivos, limitando-nos a ratificar as razões do parecer da Comissão de Educação do Senado instaurada naquele ano, concluímos pela aceitação dessa emenda substitutiva. — Anezes Pimentel, Presidente. — Adalberto Sena, Relator. — Padre Calazans. — Walfrido Gurgel. — Pinto Ferreira. — Mem de Sá.

Nº 449, DE 1963

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1959, que autoriza o Po-

der Executivo a emitir sêlo comemorativo do cinquentenário da descoberta por Carlos Chagas, do agente da trypanosomíase humana.

Relator: Sr. José Feliciano.

O presente projeto, de autoria do ex-senador Reginaldo Fernandes visa a autorizar o Poder Executivo a emitir o sêlo comemorativo do cinquentenário da descoberta, por Carlos Chagas, do agente da trypanosomíase humana.

Em 1960, a proposição foi estudada por esta Comissão de Transportes, encerrando parecer favorável à sua aprovação. Recentemente, o noivo Senador Catete Pinheiro apresentou emenda substitutiva, que não contraria o mérito do projeto inicial pois pretende também ressaltar a importância da descoberta da referida moléstia.

As razões acima expostas somos para aprovação desse substitutivo.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1963. — Jose Feliciano, Presidente e Relator. — Irineu Bornhausen. — Sebastião Archer. — Suvestre Pericles.

Nº 450, DE 1963

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1959 que autoriza o Poder Executivo a emitir sêlo comemorativo do cinquentenário da descoberta por Carlos Chagas, do agente da trypanosomíase humana.

Relator: Sr. Mem de Sá.

Retorna este projeto a Comissão de Finanças para exame da emenda substitutiva a ele apresentada, em plenário, pelo noivo Senador Catete Pinheiro.

A finalidade da emenda é obviar o inconveniente do projeto indicado por esta Comissão como fundamento de

sua rejeição. Visava ele a autorizar a emissão de selos comemorativos do cinquentenário da descoberta do agente da trypanosomíase humana por Carlos Chagas mas, havendo transcorrido a efemeride em 1959, não se compreenderia a emissão de selos dela comemorativos quatro ou cinco anos depois.

A Emenda substitutiva ao em vez de preterir a comemoração de uma data determinada, objetava uma homenagem a Carlos Chagas, como zíioria da medicina brasileira. Assim, o art. 2º estabelece que os selos da cuja emissão se cogita, terão caráter permanente.

Do ponto de vista financeiro nenhuma objecção há a fazer à aprovação da emenda apresentando-lhe, porém, esta Comissão as duas suplementares seguintes, a primeira dictada pela técnica legislativa e a segunda com o objetivo de evitar possível embarraco ou dificuldade de ordem administrativa ao Departamento dos Correios e Telégrafos.

Subemenda nº 1 -CF

Ao art. 1º da emenda: onde se diz: "fará emitir",

Diga-se:
"fica autorizado a emitir",

Subemenda nº 2-CF

Ao art. 2º da emenda: suprima-se as palavras:

"serão lançados em circulação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta lei".

É o parecer.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 1963. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Mem de Sá, Relator. — Lobão da Silveira. — Bezerra Neto. — Sigefredo Pacheco. — Victorino Freire. — Lopes da Costa. — Wilson Gonçalves.



4



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 92, de 1963



Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1959, que autoriza o Poder Executivo a emitir sêlo comemorativo do cinqüentenário da descoberta, por Carlos Chagas, do agente da trypanosomiase humana.

Relator — Senador Mem de Sá.

De iniciativa do nobre Senador Reginaldo Fernandes, o presente projeto autoriza o Poder Executivo a emitir sêlo comemorativo do cinqüentenário da descoberta, pelo cientista brasileiro Carlos Chagas, do agente etiológico da trypanosomiase humana.

A proposição, devidamente justificada pelo seu autor, mereceu pronunciamentos favoráveis das ilustradas Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura, nos quais se ressalta a importância que reveste a comemoração desse feito, de assinalada repercussão no mundo científico.

O projeto foi apresentado em 12 de maio de 1959, a fim de que o sêlo assinalasse o transcurso do cinqüentenário do feito científico, ocorrido em 1909. Era, no momento, oportunuo, justo e conveniente.

A demora na tramitação legislativa, lamentavelmente, faz com que seja

mais possível esperar a promulgação e publicação da lei senão no ano corrente, ou no próximo. Teríamos, então, em 1963 ou 1964, a emissão de sêlo comemorativo de uma efeméride de quatro ou cinco anos antes. Noutras palavras, a demora torna, em 1963, inóportuna e inconveniente uma proposição conveniente e oportunua em 1959.

Como deixamos registrado noutro parecer, o caso do presente projeto revela, mais uma vez, que a emissão de selos comemorativos de determinadas datas não se compadece com a elaboração legislativa, de natureza morosa. Aliás, não é necessária a autorização do Congresso para tais emissões, que cabem dentro do Poder Executivo, de resto largamente usada.

Pelo motivo exposto, embora a contrágosto e tornando a acentuar a procedência e justiça da proposição, quando apresentada, a Comissão de Finanças opina pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, 17 de abril de 1963. — Argemiro Figueiredo, Presidente. — Mem de Sá, Relator. — Bezerra Neto. — Eduardo Catalão. — Dinarte Mariz. — Vitorino Freire. — Irineu Bornhausen. — Dix-Huit Rosado. — Sigefredo Pacheco. — Daniel Krieger. — Wilson Gonçalves. — Lopes da Costa.



(8)

SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 91, de 1963



Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1959, que autoriza o Poder Executivo a emitir sêlo comemorativo do cinqüentenário da descoberta, por Carlos Chagas, do agente da trypanosomiase humana.

Relator — Senador Joaquim Parente.

Pelo projeto em exame, apresentado pelo Nobre Senador Reginaldo Fernandes, é o Poder Executivo autorizado a emitir o sêlo comemorativo do cinqüentenário da descoberta, por Carlos Chagas, do agente da trypanosomiase humana.

Em 1909, o cientista Carlos Chagas descobriu, numa localidade si-

tuada no vale do rio das Velhas — onde se encontrava integrando uma Comissão de Estudos da Profilaxia antimalária — o agente da Iripanossomiase humana, ao qual deu o nome de *Schistosoma cruzi*, em homenagem a Oswaldo Cruz.

Conforme esclarece o autor da proposição, a descoberta desse hemíptero heteróptero representa um acontecimento marcante no campo das doenças tropicais e uma vitória da ciência brasileira. A comemoração prevista é, assim, pertinente.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 26 de julho de 1960. — Francisco Gallotti, Presidente. — Joaquim Parente, Relator. — Coimbra Bueno.

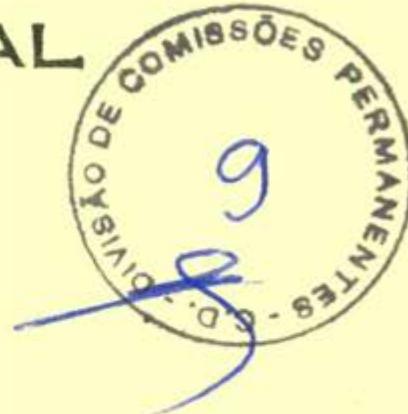


9

SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 89, de 1963



Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1959, que autoriza o Poder Executivo a emitir sêlo comemorativo do cinqucentenário da descoberta, por Carlos Chagas, do agente da trypanosomiase humana.

Relator — Senador Milton Campos.

O Projeto nº 21, de 1959, da autoria do nobre Senador Reginaldo Fernandes, autoriza o Poder Executivo a emitir o sêlo comemorativo do cinqucentenário da descoberta, por Carlos Chagas, do agente da trypanosomiase humana.

Na justificação do projeto, seu autor põe em relêvo o feito do sábio

brasileiro, que, com sua descoberta, assinalou um marco no campo dos estudos das moléstias tropicais e deu maior lustre ao renome da ciência brasileira. Daí a justiça da homenagem, traduzida na emissão do sêlo comemorativo.

Nada há, do ponto de vista constitucional e jurídico, que embarece o andamento do projeto, cujo mérito, tão procedentemente justificado, está sujeito ao exame de outras Comissões técnicas do Senado.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1959. — Lourival Fontes, Presidente. — Milton Campos, Relator. — Ruy Carneiro. — Attilio Vivacqua. — Daniel Krieger. — Jefferson de Aguiar. — Rui Palmeira. — Menezes Pimentel.



(10)

X

SENADO FEDERAL



PARECER

Nº 90, de 1963

Da Comissão de Educação, ao Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1959, que autoriza o Poder Executivo a emitir sêlo comemorativo do cinqüentenário da descoberta, por Carlos Chagas, do agente da trypanosomiase humana.

Relator — Senador Mem de Sá.

Como justifica o autor da proposta, o nobre Senador Reginaldo Fernandes, a descoberta do agente etiológico da trypanosomiase humana, pelo cientista brasileiro Carlos Chagas, representa um acontecimento de excepcional relevo no campo das doenças tropicais, que projetou a pesquisa nacional no cenário científico mundial e até hoje constitui um título de justa glória para o nosso país.

Ao comemorar-se o cinqüentenário desta descoberta, com a definitiva consagração do imortal Carlos Chagas, impõe-se que o Brasil lhe renda todas as homenagens. Assim, a emissão de um sêlo especial representa o menor dos atributos que lhe devemos prestar. Embora o Poder Executivo tenha competência para a emissão de selos comemorativos, a iniciativa do Congresso, mediante lei especial, empresta à providência maior relevo e prestígio.

A Comissão de Educação e Cultura não pode, portanto, deixar de aplaudir a proposição, dando-lhe parecer favorável.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 1959. — Mourão Vieira, Presidente. — Mem de Sá, Relator. — Paulo Fernandes. — Reginaldo Fernandes.

SINOPSE

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 21, DE 1 959



Autoriza o Poder Executivo a emitir selo comemorativo do cinqücentenário da descoberta, por Carlos Chagas, do agente da trypanosomiase humana.

Apresentado pelo Senhor Senador Reginaldo Fernandes em 12.6.59.
Publicado no DCN. de 13.6.59.

Distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças, em 15.6.59.

Em 18.4.63 são lidos os seguintes Pareceres:

Nº 89, de 1963, da Comissão de Constituição e Justiça, relatado pelo Senhor Senador Milton Campos, favorável;

Nº 90, de 1 963, da Comissão de Educação e Cultura, relatado pelo Senhor Senador Mem de Sá, favorável;

Nº 91, de 1 963, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, relatado pelo Senhor Senador Joaquim Parente, favorável;

Nº 92, de 1 963, da Comissão de Finanças, relatado pelo Senhor Senador Mem de Sá, pela rejeição do projeto.

Publicados os Pareceres no DCN. de 19.4.63.

Incluído o Projeto na Ordem do Dia da sessão de 29.4.63, para o primeiro turno regimental.

Em 29.4.63, em primeiro turno, é aprovado o projeto tendo usado da palavra, pela ordem, os Senhores Senadores Mem de Sá e Cattete Pinheiro.

Incluído o projeto na Ordem do Dia da sessão de 8.5.63, para o segundo turno regimental.

Nesta data, teve sua discussão encerrada, voltando às Comissões competentes, em virtude de emenda substitutiva (nº 1, justificada oralmente na sessão de 29.4.63).

Em 5.9.63 são lidos os seguintes Pareceres:

Nº 447/63, da Comissão de Constituição e Justiça, relatado pelo



Senhor Senador Aloysio de Carvalho, favorável à emenda.

Nº 448/63, da Comissão de Educação e Cultura, relatado pelo Senhor Senador Adalberto Sena, favorável à emenda.

Nº 449/63, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, relatado pelo Senhor Senador José Feliciano, favorável à emenda;

Nº 450, de 1.963, da Comissão de Finanças, relatado pelo Senhor Senador Mem de Sá, favorável à emenda, com as subemendas que oferece (2);

Pareceres publicados no DCN. de 6.9.63.

Incluído o projeto na Ordem do Dia da sessão de 19.9.63, para votação em segundo turno.

Em 19.9.63, em 2º turno, são aprovadas a emenda substitutiva com as 2 subemendas da Comissão de Finanças.

A Comissão de Redação.

Em 26.9.63 é lido o Parecer nº 506/63, da Comissão de Redação, oferecendo a redação para a discussão suplementar.

Incluído o projeto na Ordem do Dia da sessão de 3.10.63, para o turno suplementar.

Em 3 e 4.10.63 deixa de ser anunciada a matéria, por falta de número para prosseguimento da sessão.

Em 7.10.63 deixa de ser anunciada a matéria em virtude do término do tempo da sessão.

Em 7.10.63 (extraordinária às 21.30) é aprovado o substitutivo, em turno suplementar.

A Câmara dos Deputados, com o ofício nº 678, de 9.10.63



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PROJETO Nº 1 514/63 - autoriza o Poder Executivo a emitir selos postais com a efígie de Carlos Chagas.

AUTOR : Senado Federal
RELATOR : Dep. Nelson Carneiro



PARECER:

Numerosas são as decisões desta Comissão declarando injurídicos projetos semelhantes. É da competência do Poder Executivo a emissão de selos comemorativos, dispensando assim autorização legislativa. No caso em apreço, como em outras oportunidades, a injuridicidade do projeto não visa atingir ao homenageado. No caso dos autos, aquele a quem se pretende render tributo de gratidão nacional é um cientista de renome internacional, e a quem deve o Brasil tantos e tão assinalados serviços no campo da pesquisa, inclusive com a descoberta do agente da trypanosomiasi humana, que abriu novos horizontes ao estudo das moléstias tropicais.

Nenhuma inconstitucionalidade, entretanto, vicia a proposta, a ser ainda examinada pela douta Comissão de Transportes.

Meu voto, pela injuridicidade do projeto, reafirma, tão-somente, orientação que já encontrei nesta Comissão e vi observada sem discrepâncias.

Brasília, em 7 de abril de 1964.

NELSON CARNEIRO - Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO



A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 7.4.64, opinou contra o voto do deputado Djalma Marinho, pela injuridicidade do projeto nº 1 514/63, de acordo com o voto oferecido pelo deputado Nelson Carneiro. Estiveram presentes os senhores deputados Tarso Dutra - Presidente, Nelson Carneiro - Relator, Djalma Marinho, Ivan Luz, Raimundo Brito, Lauro Leitão, Tabosa de Almeida, Arruda Câmara e Rogê Ferreira.

Brasília, em 7 de abril de 1964.

Tarso Dutra

TARSO DUTRA - Presidente

Nelson Carneiro

NELSON CARNEIRO - Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

PROJETO N° 1.514/63 - "Autoriza o Poder Executivo a emitir selos postais com a efígie de Carlos Chagas."

AUTOR - SENADO FEDERAL

RELATOR - DEPUTADO JALLES MACHADO

R E L A T Ó R I O

O projeto em apreço visa prestar uma homenagem à memória de Carlos Chagas, que tantas glórias grangeou para a ciência médica brasileira, consagrando sua efígie em selos postais sob a legenda: CARLOS CHAGAS - Glória da Medicina Brasileira.

A Comissão de Constituição e Justiça acolheu parecer do deputado NELSON CARNEIRO pela injuridicidade do Projeto.

P A R E C E R

Se há nome que, pelos serviços prestados à ciência em geral e, em particular, à nossa Pátria, indubitavelmente Carlos Chagas é um deles. A injuridicidade sob o ângulo de competência desta Comissão, não deve ser barreira a que o Poder Legislativo supra, provavelmente, uma lacuna do Poder Executivo já que a prestação de homenagem desta natureza não deve ser atribuição privativa desse. Acho, pois que o parecer desta Comissão deve ser favorável ao Projeto.

Sala 107, em 20 de agosto de 1964.

Jalles Machado
Dep. JALLES MACHADO
RELATOR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS



PARECER

A Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, em sua reunião ordinária realizada em 19 de agosto de 1964, presentes os Senhores Celso Amaral, Presidente, Vasco Filho e Orlando Bértoli, Vice-Presidentes, Jalles Machado, Relator, Diomício Freitas, Antonio Baby, Waldir Simões, Geraldo de Pina, Josaphat Borges, Clóvis Pestana, Dias Menezes, Plínio Costa, Ormeo Botelho, Lúna Freire, Emílio Gomes, Baeta Neves e Celso Murta, apreciando o Projeto nº 1.514/63, do Senado Federal, que "Autoriza o Poder Executivo a emitir selos postais com a efígie de Carlos Chagas", opinou pela sua aprovação, unânimemente.

Sala 107, em 19 de agosto de 1964

Jalles Machado
Dep. Jalles Machado

Relator

Celso Amaral
Dep. Celso Amaral
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 1.514 — 1963

Autoriza o Poder Executivo a emitir selos postais com a efígie de Carlos Chagas

(Do Senado Federal)

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a emitir selos postais com a efígie de Carlos Chagas e a legenda "Carlos Chagas — Glória da Medicina Brasileira", para perene consagração da descoberta do agente da trypanosomiase humana e dos trabalhos levados a efeito para o perfeito conhecimento dessa moléstia.

Art. 2º Os selos a que se refere o artigo anterior terão caráter permanente e valor correspondente ao da taxa mínima da correspondência comum de porte simples.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em de outubro de 1963. — Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal.

SINOPSE

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 21, DE 1959

Autoriza o Poder Executivo a emitir selo comemorativo do cinquentenário — descoberta, por Carlos Chagas, do agente da trypanosomiase humana.

Apresentado pelo Senhor Senador Reginaldo Fernandes em 13 de junho de 1959.

Distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças, em 15 de junho de 1959.

Em 18 de abril de 1963 são lidos os seguintes Pareceres:

Nº 89, de 1963, da Comissão de Constituição e Justiça, relatado pelo Senhor Senador Milton Campos, favorável;

Nº 90, de 1963, da Comissão de Educação e Cultura, relatado pelo Senhor Senador Mem de Sá, favorável.

Nº 91, de 1963, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, relatado pelo Senhor Senador Joaquim Parente, favorável.

Nº 92, de 1963, da Comissão de Finanças, relatado pelo Senhor Senador Mem de Sá, pela rejeição do projeto.

Publicados os Pareceres no DCN, de 19 de abril de 1963.

Incluído o Projeto na Ordem do Dia da sessão de 29 de abril de 1963, para o primeiro turno regimental.

Em 29 de abril de 1963, em primeiro turno, é aprovado o projeto tendo usado da palavra, pela ordem, os Senhores Senadores Mem de Sá, e Cattete Pinheiro.

Incluido o projeto na Ordem do Dia da sessão de 8 de maio de 1963, para o segundo turno regimental.

Nesta data, teve sua discussão encerrada, voltando às Comissões competentes, em virtude da emenda substitutiva (número 1, justificada oralmente na sessão de 29 de abril de 1963).

Em 5 de setembro de 1963 são lidos os seguintes Pareceres:

Nº 447-63, da Comissão de Constituição e Justiça, relatado pelo Senhor Senador Aloysio de Carvalho, favorável à emenda.

Nº 448-63, da Comissão de Educação e Cultura, relatado pelo Senhor Senador Adalberto Sena, favorável à emenda.

Nº 449-63, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, relatado pelo Senhor Senador José Feliciano, favorável à emenda;

Nº 450, de 1963, da Comissão de Finanças, relatado pelo Senhor Senador Mem de Sá, favorável à emenda, com as subemendas que oferece (2);

Pareceres publicados no DCN, de 6 de setembro de 1963.

Incluido o projeto na Ordem do Dia da sessão de 1º de setembro de 1963, para votação em segundo turno.

Em 19 de setembro de 1963, em segundo turno, são aprovadas a emenda substitutiva com as 2 subemendas da Comissão de Finanças.

A Comissão de Redação.

Em 26 de setembro de 1963, é lido o Parecer número 506-63, da Comissão de Redação, oferecendo a redação para a discussão suplementar.

Incluido o projeto na Ordem do dia da sessão de 3 de outubro de 1963, para o turno suplementar.

Em 3 e 4 de outubro de 1963, deixa de ser anunciada a matéria, por falta de número para prosseguimento da sessão.

Em 7 de outubro de 1963, deixa de ser anunciada a matéria em virtude do término do tempo da sessão.

Em 7 de outubro de 1963 (extraordinária às 21,30) é aprovado o substituto, em turno suplementar.



Segundo; o e ar queiro



Eur, 14.2.71

RJ

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 1.514-A — 1963



Autoriza o Poder Executivo a emitir selos postais com a efígie de Carlos Chagas; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça pela injúridade e, favorável, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

(PROJETO Nº 1.514, DE 1963. A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a emitir selos postais com a efígie de Carlos Chagas e a legenda "Carlos Chagas — Glória da Medicina Brasileira", para perene consagração da descoberta do agente da trypanosomiase humana e dos trabalhos levados a efeito para o perfeito conhecimento dessa molestia.

Art. 2º Os sélos a que se refere o artigo anterior terão caráter permanente e valor correspondente ao da taxa mínima da correspondência comum de porte simples.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em .. de outubro de 1963. — *Auro Moura Andrade*, Presidente do Senado Federal

SINOPSE

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 21, DE 1959

Autoriza o Poder Executivo a emitir selo comemorativo do cinquentenário — descoberta, por Carlos Chagas, do agente da trypanosomiase humana.

Apresentado pelo Senhor Senador Reginaldo Fernandes em 13 de junho de 1959.

Distribuído às Comissões de Constituição e Justiça de Educação e Cultura, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças em 15 de junho de 1959.

Em 18 de abril de 1963 são lidos os seguintes Pareceres:

Nº 89, de 1963, da Comissão de Constituição e Justiça, relatado pelo Senhor Senador Milton Campos, favorável:

Nº 90, de 1963, da Comissão de Educação e Cultura, relatado pelo Senhor Senador Mem de Sá, favorável:

Nº 91, de 1963, da Comissão de Transportes Comunicações e Obras Públicas, relatado pelo Senhor Senador Joaquim Parente, favorável:

Nº 92, de 1963, da Comissão de Finanças, relatado pelo Senhor Senador Mem de Sá, pela rejeição do projeto.

Publicados os Pareceres no DCN, de 19 de abril de 1963.

Incluído o Projeto na Ordem do Dia da sessão de 29 de abril de 1963, para o primeiro turno regimental.

Em 29 de abril de 1963, em primeiro turno, é aprovado o projeto tendo usado da palavra, pela ordem, os Senhores Senadores Mem de Sá, e Catete Pinheiro.

Incluído o projeto na Ordem do Dia da sessão de 8 de maio de 1963, para o segundo turno regimental.

Nesta data, teve sua discussão encerrada, voltando às Comissões competentes, em virtude da emenda su-

bstitutiva (número 1, justificada o-al-gente na sessão de 29 de abril de 1963).

Em 5 de setembro de 1963, são lidos os seguintes Pareceres:

Nº 447-63, da Comissão de Constituição e Justiça, relatado pelo Senhor Senador Aloysio de Carvalho, favorável à emenda.

Nº 448-63, da Comissão de Educação e Cultura, relatado pelo Senhor Senador Adalberto Sena, favorável à emenda.

Nº 449-63, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, relatado pelo Senhor Senador José Feliciano, favorável à emenda;

Nº 450, de 1963, da Comissão de Finanças, relatado pelo Senhor Senador Mem de Sá, favorável à emenda, com as subemendas que oferece (2);

Pareceres publicados no DCN de 6 de setembro de 1963.

Incluído o projeto na Ordem do Dia da Sessão de 19 de setembro de 1963, para votação em segundo turno.

Em 19 de setembro de 1963, em segundo turno, são aprovadas a emenda substitutiva com as 2 subemendas da Comissão de Finanças.

A Comissão de Redação.

Em 26 de setembro de 1963, é lido o Parecer número 506-63, da Comissão de Redação, oferecendo a redação para a discussão suplementar.

Incluído o projeto na Ordem do Dia da sessão de 3 de outubro de 1963, para o turno suplementar.

Em 3 e 4 de outubro de 1963 deixa de ser anunciada a matéria por falta de número para prosseguimento da sessão.

Em 7 de outubro de 1963, deixa de ser anunciada a matéria em virtude do término do tempo da sessão.

Em 7 de outubro de 1963, (extraordinária às 21.30) é aprovado o subs-titutivo, em turno suplementar.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

Muitas são as decisões desta Comissão declarando injurídicos projetos semelhantes. É da competência do Poder Executivo a emissão de selos comemorativos, dispensando as-

sim autorização legislativa. No caso em apreço, como em outras oportunidades, a injuridicidade do projeto não visa atingir ao homenageado. No caso dos autos, aquêle a quem se pretende render tributo de gratidão nacional é um cientista de renome internacional, e a quem deve o Brasil tantos e tão assinalados serviços no campo da pesquisa, inclusive com a descoberta do agente da trypanosomiasis humana, que abriu novos horizontes ao estudo das moléstias tropicais.

Nenhuma inconstitucionalidade, entretanto, vicia a proposição, a ser ainda examinada pela dourta Comissão de Transportes.

Meu voto, pela injuridicidade do projeto, reafirma, tão somente, orientação que já encontrei nesta Comissão e vi observada sem discrepâncias.

Brasília, em 7 de abril de 1964. — Nelson Carneiro — Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 7.4.64, opinou contra o voto do deputado Djalma Marinho, pela injuridicidade do Projeto número 1.514-63, de acordo com o voto oferecido pelo deputado Nelson Carneiro. Estiveram presentes os Senhores deputados Tarso Dutra — Presidente — Nelson Carneiro — Relator — Djalma Marinho — Ivan Luz — Raimundo Brito — Lauro Leitão — Tabosa de Almeida — Arruda Câmara e Rogê Ferreira.

Brasília, em 7 de abril de 1964. — Tarso Dutra — Presidente. — Nelson Carneiro — Relator.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

PARECER DO RELATOR

I — Relatório

O projeto em apreço visa prestar uma homenagem à memória de Carlos Chagas, que tantas glórias granjeou para a ciência médica brasileira, consagrando sua efígie em selos postais sob a legenda: "Carlos Chagas" — Glória da Medicina Brasileira.

A Comissão de Constituição e Justiça acocheu parecer do deputado Nel-



son Carneiro pela injuridicidade do Projeto.

II — Parecer

Se há nome que, pelos serviços prestados à ciência em geral e, em particular, à nossa Pátria, indubitavelmente Carlos Chagas é um deles. A injuridicidade sob o ângulo de competência desta Comissão, não deve ser barreira a que o Poder Legislativo supra, provavelmente, uma lacuna do Poder Executivo já que a prestação de homenagem desta natureza não deve ser atribuição privativa deste. Acho, pois que o parecer desta comissão deve ser favorável ao Projeto.

Sala 107, em 20 de agosto de 1964.
— *Jalles Machado* — Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, em sua reunião ordinária realizada em 19 de agosto de 1964, presentes os Senhores Ce'so Amaral — Presidente — Vasco Filho e Orlando Bertoli, Vice-Presidentes — Jalles Machado — Relator — Domicio Freitas — Antônio Baby — Waldyr Simões — Geraldo de Pinna — Josaphat Borges — Clóvis Pestana — Ormeo Botelho — Luna Freire — Emílio Gomes — Baeta Neves e Ce'so Murta, apreciando o Projeto nº 1.514-63, do Senado Federal, que "Autoriza o Poder Executivo a emitir selos postais com a efígie de Carlos Chagas", opinou pela sua aprovação, unanimemente.

Sala 107, em 19 de agosto de 1964.
— *Jalles Machado* — Relator. — *Celso Amaral* — Presidente.



OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS: